

CAMARA MUNICIPAL

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 19 de 08 de 1996

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 05/08/96
OLGA MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º ^{complementar} 62 de 05 de agosto de 1996
Projeto de Resolução N.º de de de 19
Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19

APROVADO
 A FAVOR
 CONTRA
NÃO ALCANÇOU QUORUM
02/09/96
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (3) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Dispõe sobre a inclusão de Entidade Social no Parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 07 de julho de 1993"



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Julho de 1996

Ofício : nº 428/96

Objeto : Mensagem.

ÍNCRITO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de Entidade Social no § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 07 de Julho de 1993, classificada no 1º Grupo do referido parágrafo, o Grupo da Terceira Idade - G.T.I., entidade civil, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei nº 1.571, de 30 de Maio de 1996.

Conforme o que dispõe o § 7º do artigo 1º da referida Lei Complementar a inclusão de novas entidades para o recebimento de subvenções, terão seus nomes incluídos nos grupos de acordo com as características apresentadas, ouvida a Câmara Municipal.

Considerando estar apta ao recebimento da subvenção pleiteada, submetemos o assunto à apreciação dessa Casa, solicitando a apreciação do projeto em regime de urgência especial, para que referida entidade seja incluída no próximo orçamento.

Contando com a aprovação da matéria, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 05 DE 08 DE 1996

= Dispõe sobre a inclusão de Entidade Social no § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 07 de Julho de 1993 =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica incluído no § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 07 de Julho de 1993, que disciplina a concessão de subvenções às Entidades Sociais do município, o Grupo da Terceira Idade - G.T.I., classificado no 1º grupo do referido parágrafo.

Artigo 2º - A Associação representada pelo G.T.I. compete a responsabilidade de cumprir com os artigos contidos na referida Lei Complementar nº 53/93, que disciplina a concessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de _____ de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO / ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Antonio Manuel, RG 5.851.888, brasileiro, casado, residente à Rua Humberto Magnani nº 21, Vila Étore Cortela, presidente da ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE do Bairro da Estação, vem mui respeitosa - mente, requerer a Vossa Excelência a inclusão da associação na Subvenção municipal, nos termos da Lei nº 053/93, com 480 (quatrocentos e oitenta) associados, à partir do mês de junho de 1.996.

Nestes Termos

P.Deferimento

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de julho de 1.996.



ANTONIO MAUEL

RG 5.851.888



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 07 DE JULHO DE 1993

= Disciplina a concessão de subvenções às Entidades Sociais do Município =
=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A concessão de auxílios e subvenções às Entidades Sociais do Município, prevista no artigo 168 da Lei Orgânica do Município, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - O benefício dependerá de prévia autorização legislativa, mediante lei específica, que conterà os nomes das entidades beneficiadas e o montante a ser repassado a cada uma.

§ 2º - Os pagamentos de que trata este artigo serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas Entidades e serão feitos mensalmente, até o dia 05 de cada mês, dentro das normas da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Os prazos para prestação de contas serão fixados por Decreto do Poder Executivo, dependendo das peculiaridades de cada Entidade, bem como do plano apresentado, não podendo ultrapassar de 30 dias a data do encerramento do exercício financeiro.

§ 4º - Fica vedada a concessão de novo auxílio ou subvenção às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, até o máximo de duas prestações em atraso e às Entidades que tiverem suas prestações de contas rejeitadas pelo Poder Executivo, bem como, no caso de encerramento de suas atividades, responsabilizando-se o responsável



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O valor destinado a cada Entidade Social será fixado mensalmente, levando em conta o número de pessoas atendidas, o qual será atualizado a cada mês por informação de cada instituição, encontrando-se o índice "per capita" para cálculo da verba correspondente, multiplicando-se esse referencial pelos pesos 1, 2 e 3, conforme se trate de regime de externato, semi-internato ou internato.

§ 6º - Ficam classificados no 1º grupo (peso 1) as seguintes Entidades : Pastoral Social São João Macias; Conselho Particular de Santa Cruz do Rio Pardo da Sociedade São Vicente de Paulo; Associação dos Idosos de Santa Cruz do Rio Pardo; Casa de Formação Padre Pio Giocondo / Lorgna; no 2º Grupo (peso 2) as seguintes Entidades : Polícia Mirim de Santa Cruz do Rio Pardo; Educandário Nossa Senhora Aparecida; Lar da Criança Fermi no Magnani; ABEM ; Centro Social São José; no 3º Grupo (peso 3) as seguintes Entidades : Lar São Vicente de Paulo; APAE; Casa de Apoio ao Menor Carente e Infrator; Educandário O Lar da Criança; ADEFIS.

§ 7º - Outras Entidades Sociais que, posteriormente à edição desta Lei Complementar, forem consideradas habilitadas para o recebimento de subvenções, terão seus nomes incluídos nos grupos de que trata o parágrafo anterior, de acordo com as características apresentadas, ouvidas as instituições e a Câmara Municipal.

§ 8º - No caso de encerramento de suas atividades ou na hipótese de inatividade temporária, deixará a Entidade Social de receber o respectivo repasse financeiro municipal e, uma vez normalizadas / suas atividades, voltará a ter direito ao benefício.

§ 9º - As entidades beneficiadas deverão fazer prova, junto à Prefeitura, de que as pessoas por elas assistidas não possuem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, com provação essa que deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de

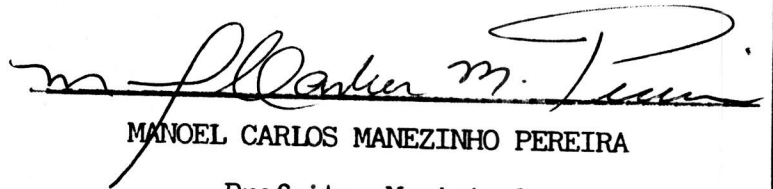


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 07 de Julho de 1993



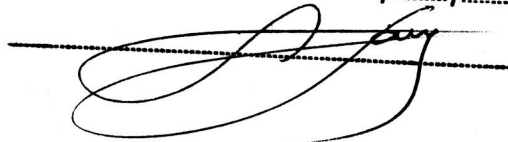
MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
033, fls. 5v, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 638 do dia 11/07/93





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.571, DE 30 DE MAIO DE 1996

= Declara de Utilidade Pública o Grupo da Terceira Idade - G.T.I. de Santa Cruz do Rio Pardo =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo da Terceira Idade - G.T.I. de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, com finalidades definidas em seus Estatutos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 30 de Maio de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

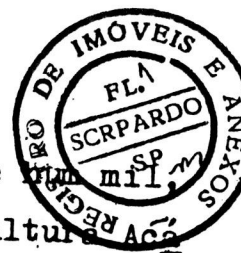
021, fls. 10, Livro nº 02

Publicado no Jornal *União Regional*

Edição nº 55 do dia 07/06/96

Waracy Gomes de Paula
Secretário de Administração

ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO



Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às vinte horas, na Sala da Cultura "Cícero Gonçalves", sito à Praça Dr. Pedro César Sampaio, nº 31, nesta cidade, reuniram-se os Membros da Associação da Terceira Idade de com o objetivo de eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal da Associação e ainda aprovar o Estatuto da Associação da Terceira Idade, que por unanimidade ficou assim definida : Presidente: Antonio Manoel; Vice-Presidente: Sebastião Corrêa de Carvalho; 1º Secretário: Ana do Carmo Alves Silva; 2º Secretário: Osvaldo Dutra; 1º Tesoureiro Edmundo Gonçalves Lima; 2º Tesoureiro: José Aparecido da Silva; e ainda o Conselho Fiscal assim definido: Titulares: Alice Graciano Manoel, Paulo Maluta e Pedro Roque de Oliveira; Suplentes: Moacir Teodoro Piva, José Salustiano Ferreira e Pedro Urbano de Souza, definida a Diretoria e o Conselho Fiscal passou-se a discutir o Estatuto que após lido e aprovado transcrevo os seus termos: ESTATUTO, CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins - artigo 1º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, sede provisória no Centro Poli-Esportivo "Erisoja", sito à Avenida Angelo Carnavale, nº 305, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Parágrafo Único: A Associação também será denominada Grupo da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, com a sigla G.T.I. Artigo 2º - A Associação é composta por pessoas da Terceira Idade, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem por finalidade, promover atividades que proporcione o bem estar social das pessoas de terceira idade, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político. Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus associados, disciplinará seu funcionamento. Artigo 4º - A fim de cumprir sua finalidade a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno referido no artigo anterior. Parágrafo Único - A sede provisória não é de exclusividade da Associação da Terceira Idade, ficando portanto em dispo-

Handwritten signature: Osvaldo Dutra

OAB-SP 83.988

tituída por número ilimitado de Associados/Sócios classificados em uma categoria única de associados. Parágrafo 1º - Por votação dos Associados, os Associados/Sócios estão sujeitos à penalidades, suspensão ou desligamento do quadro de Associados/Sócios, quando não obedecerem o disposto no Estatuto e/ou no Regimento Interno da Associação.

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como Associados/Sócios homens e mulheres, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, não portadores de doenças mentais e/ou infecto contagiosas, com idade mínima de 40 (quarenta) anos ou excepcionalmente, abaixo desta idade, a juízo/aporvação dos demais associados em votação. Parágrafo Único - Os novos Associados/Sócios deverão ser apresentados por dois sócios pertencentes aos quadros da Associação. Artigo 7º - São direitos dos Associados/Sócios quites com suas obrigações sociais e com as suas obrigações regimentais e estatutárias: I - Comparecer e participar de todas as atividades promovidas pela Associação da Terceira Idade; II - Comparecer e participar pessoalmente das Assembléias Gerais, exercendo seu direito à voz e voto pessoal e direto na forma do regimento interno da Associação; III - Votar e ser votado para os cargos eletivos; IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no inciso III do artigo 14; Artigo 8º - São deveres dos Associados/Sócios: I - Comparecer pessoalmente e participar de todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; II - Participar das reuniões da Associação; III - Participar das atividades, programações e eventos da Associação; IV - Colaborar com a Diretoria para o bom funcionamento da Associação e cumprimento de seu Regimento e seu Estatuto; V - Manter-se e portar-se com dignidade e respeito a todos os Associados/Sócios e familiares e Membros da Associação, observados os princípios éticos, morais, sociais, etc... Artigo 9º - Os Associados/Sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas e/ou encargos da Associação. CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 10 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será administrada pela: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III Conselho Fiscal, com três membros titulares e três membros suplentes, Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados/Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada por meio de Edital resumido consignando a ordem do dia, afixado na sede da Associação.



Alcides Domingos de Abreu
Alcides Domingos de Abreu
OAB - SP 83.988

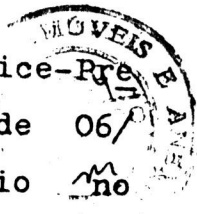


Parágrafo 2º - Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com dois terços dos Associados/Sócios e, em segunda convocação uma hora após o primeira, com qualquer número de associados, devendo tais requisitos constarem do Edital de convocação. Parágrafo 3º - Considerar-se-à aprovada pela Assembléia Geral a proposta que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios votantes, presentes em primeira convocação ou em segunda convocação, se for o caso, ressalvado o disposto nos artigos 29,30,31 deste Estatuto. Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral : I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - Decidir sobre reformas do Estatuto, conforme artigos 30 e 31 deste Estatuto, conforme artigos 30 e 31 deste Estatuto; III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 28,29 e 31 deste Estatuto; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno ; VI - Deliberar sobre a programação de atividades, balanços anuais e balancetes mensais; VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados e/ou da Associação; VIII - Delegar poderes e autorização à Diretoria para contratar e/ou demitir funcionários, constituir advogado com os poderes da cláusula "Ad Judicia et extra judicia" e firmar os contratos necessários, e quaisquer outras autorizações necessárias. Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente : I - Mensalmente, última reunião do mês para : a) aprovar a admissão de novos associados ou penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de associados e sócios; b) apreciar balancetes mensais; c) deliberar sobre a programação mensal e outros assuntos de interesse da maioria dos associados; II - Anualmente, para : a) aprovação do balanço anual até março do exercício seguinte; b) apreciação do programa de trabalho para o exercício/seguinte; d) deliberar sobre outros assuntos de interesse da maioria dos associados; III - Na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato de cada diretoria para eleger a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal. Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado : I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de 51% (cincoenta e hum por cento) dos associados com direito a voto . Artigo 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

OAB SP 83.988

Handwritten signature and notes in the left margin.

...ro cargo de Diretoria, exceto para o cargo de Presidente e Vice-Pre-
sidente. Parágrafo 2º - A primeira Diretoria terá sua gestão de 06/09/95 à 05/09/98, e as demais, 03 anos cada mandato, com início no dia 01 de janeiro seguinte ao término do mandato anterior. I - Se qualquer cargo da Diretoria vagar definitivamente e não houver substituto na forma deste Estatuto, caberá à Diretoria eleger o(s) substituto (s) que completará (ão) o período restante até o final do mandato em curso; II - Se vagar de Conselheiro Fiscal, após convocação do último suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do(s) sócio(s) que ocupará (ão) o(s) cargo(s) de Conselheiro (s) Titular(es) e/ou Suplente(s) até o final do mandato em curso. Artigo 16 - Compete à Diretoria: I - Elaborar o programa anual de trabalho, submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral e executá-lo; II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório mensal e anual de atividades; III - Contratar e demitir funcionários; IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente; V - Entrosar-se com poderes e/ou Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum; VI - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral; Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Artigo 18 - Compete ao Presidente : I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, administrando a entidade; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Autorizar pagamento de despesas e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro; VI - Firmar acordos, convênios e/ou contratos com Instituições Públicas e/ou privadas e/ou com pessoas físicas ou jurídicas; VII - Praticar todos os atos compatíveis com o cargo e os necessários à administração, não proibidos pelo Regimento e/ou Estatuto e/ou pela legislação vigente. Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente : I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos; II - Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término de seu mandato; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria; Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário : I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competes atas; II - Publicar todas as noticiais das atividades da Associação; III - Manter atualizado o fichário de associados; IV - Distribuir



Handwritten signature and notes on the left margin.

OAB - SP 83.988

INSCRIÇÃO
5

retoria; VI - Processar a contratação e demissão de funcionários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, observando a legislação vigente. Artigo - 21 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos e ainda assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o final do mandato. Artigo 22 Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitadas; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - Apresentar mensalmente à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, balancete e anualmente, balanço geral; VI - Conservar sob o seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria, inclusive para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais; Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e ainda, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o final do mandato. Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo cargo e condição; Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, assumirá, o Primeiro Conselheiro Suplente e assim sucessivamente, até o último Suplente. Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração e toda a documentação da entidade; II - Examinar o balançete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade; V - Opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria; VI - Participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto em todas as deliberações; VII - Prestar, de modo geral, a sua colaboração.

... a exame em todos os livros e documentações e quaisquer papéis, livros, atas, guias, etc... requisitando cópias, se entender necessário; Artigo 26 - As atividades dos Diretores e Conselheiros não gerarão nenhum vínculo com a Associação e serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, lucro benefício ou vantagem, a qualquer título que seja. CAPÍTULO IV - Do Patrimônio - Artigo 27 - O Patrimônio da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuição de qualquer pessoa física e/ou jurídica, auxílio e donativos em dinheiro e/ou espécie e subvenções dos poderes públicos; Artigo 28 - Em caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, ou, se não houver, no Estado de São Paulo, em qualquer caso, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. CAPÍTULO V - Das disposições gerais - Artigo 29 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será dissolvida por decisão dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a sua continuação de suas atividades ou por vontade e aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os seus associados/sócios com direito a voto. Artigo 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados/sócios em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Artigo 31 - Para as Assembléias Gerais que constem da ordem do dia a dissolução da entidade ou reforma do Estatuto será necessário o comparecimento e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados/sócios pertencentes ao quadro com direito a voto. Artigo 32 - O ano civil coincidirá com o ano fiscal para fins de balanços. Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal "Ad Referendum" da Assembléia Geral. Artigo 34 - São considerados sócios fundadores da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, todos os presentes na Assembléia Geral de Fundação. Nada mais havendo a tratar encerrou-se à vinte e duas horas e trinta minutos a presente reunião. Eu, Doraci Campideli de Oliveira. Secretária designada.



Presidente: Antonio Manoel

Vice-Presidente: Sebastião Correa de Carvalho

1º Secretário : Ana do Carmo Alves Silva

2º Secretário : Osvaldo Dutra

1º Tesoureiro : Edmundo Gonçalves Lima

2º Tesoureiro : José Aparecido da Silva

CONSELHO FISCAL

Titular : Alice Graciano Manoel

Titular : Paulo Maluta

Titular : Pedro Roque de Oliveira

Suplente: Moacir Teodoro Paiva

Suplente: José Salustiano Ferreira

Suplente: Pedro Urbano de Souza

Richard Domingos Soares Maluta
OAB-SP 83.988

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca: Sta. Cruz do Rio Pardo - SP - 18.900-000

AV. CEL. CLEMENTINO GONÇALVES, N.º 157

Protocolado sob número..... 8084 L.º 2-A

Registrado sob número..... 221 L.º A-5

Averbado sob número..... L.º

Arquivada nos autos dos Registros n.º L.º A.

Em 30 abril de 19 96

Guia N.º 1 / 96
() M. DE LOURDES G. FELDAPÉ
() M. ALDA RUTE G. ROSA - Substitutas

Custas = Ao Oficial 2,99 ao Estado 0,80

Cart. 0,159 84 Total 4,3473

8.265

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTATUTO
CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, sede provisória no Centro Póli-Esportivo "Erisoja", sito à Av. Angelo Carnavale, 305, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação também será denominada Grupo de Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo - S.P., com a sigla G. T.I.

Artigo 2º - A Associação é composta por pessoas da terceira idade, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem por finalidade, promover atividades que proporcionem o bem estar social das pessoas de terceira idade, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Artigo 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus associados, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir sua finalidade a Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, organizar-se-à em tantas Unidades de Prestação de Serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno referido no artigo anterior.

Parágrafo Único - A Sede provisória não é de exclusividade da Associação da Terceira Idade, ficando portando em dias em que a Associação não utilizar destinada a outras atividades que não vinculem a Associação.

CAPÍTULO II

Dos Sócios / Associados

Artigo 5º - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo é constituída

Ricardo Domingos de Castro Mattos
OAB-SP 83.988

sificados numa categoria única de associados.

Parágrafo 1º - Por votação dos Associados os Associados/Sócios estão sujeitos à penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de Associados /Sócios, quando não obedecerem o disposto no Estatuto e/ou no Regimento Interno da Associação.

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como Associados/Sócios homens e mulheres, residentes no município de Santa Cruz do Rio Pardo, não portadores de doenças mentais e/ou infecto contagiosas, com idade mínima de 40 (quarenta) anos ou excepcionalmente, abaixo desta idade, a juízo/aprovação dos demais associados em votação.

Parágrafo Único - Os novos Associados/Sócios deverão ser apresentados por dois sócios pertencentes ao quadro da Associação.

Artigo 7º - São direitos dos Associados/Sócios quites com suas obrigações sociais e com as suas obrigações regimentais e estatutárias:

I - Comparecer e participar de todas as atividades promovidas pela Associação da Terceira Idade;

II - Comparecer e participar pessoalmente das Assembléias Gerais, exercendo seu direito à voz e voto pessoal e direto na forma do regimento interno da Associação;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - Convocar Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto no inciso III do Artigo 14.

Artigo 8º - São deveres dos Associados/Sócios:

I - Comparecer pessoalmente e participar de todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Participar das reuniões da Associação;

III - Participar das atividades, programações e eventos da Associação;

IV - Colaborar com a diretoria para o bom funcionamento da Associação e cumprimento de seu Regimento e seu Estatuto.

V - Manter e portar-se com dignidade e respeito a todos os Associados/Sócios e familiares e membros da Associação, observados os princípios éticos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 10 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será administrada pela :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal, com três membros titulares e três membros suplentes.

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-à dos Associados/Sócios em pleno gozo de seus - direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital - resumido, consignando a ordem do dia, afixado na sede da Associação, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias, da data marcada para a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com dois terços dos Associados/Sócios e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de as sociados, devendo tais requisitos constarem do edital de convocação.

Parágrafo 3º - Considerar-se-à aprovada pela Assembléia Geral a proposta que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios votantes, presentes em primeira convocação ou em segunda convocação, se for o caso, ressalvo o disposto nos artigos 29, 30, 31 deste Estatuto.

Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral :

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, conforme artigos 30 e 31 deste Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos dos artigos 28, 29 e 31 deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, - transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Deliberar sobre a

VIII - Delegar poderes e autorização à diretoria para contratar e ou demitir funcionários, constituir advogado com os poderes da cláusula "Ad Judicia et extra judi-^Mcia" e firmar os contratos necessários, e quaisquer outras autorizações necessárias.

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-à ordinariamente :

I - Mensalmente, na última reunião do mês para:

a) aprovar a admissão de novos associados - ou penalidades, expulsão ou desligamento do quadro de as sociados/sócios;

b) apreciar balancetes mensais;

c) deliberar sobre a programação mensal e outros assuntos de interesse da maioria dos associados.

II - Anualmente, para :

a) aprovação do balanço anual até março do exercício seguinte;

b) aprovação do relatório anual das ativida de;

c) apreciação do programa de trabalho para o exercício seguinte;

d) deliberar sobre outros assuntos de interesse da maioria dos associados.

III - Na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato de cada diretoria para eleger a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 51% (cincoenta e hum - por cento) dos associados com direito a voto.

Artigo 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um segundo Tesoureiro, eleita pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, ficando proibida mais de uma reeleição, ressalvo o direito de reeleição para outro cargo de Diretoria, exceto para o cargo de Presidente e Vice - Presidente.

05/09/98, e as demais, 03 anos cada mandato, com início no dia 01 de janeiro seguinte ao término do mandato anterior.

I - Se qualquer cargo da Diretoria vagar - definitivamente e não houver substituto na forma deste Estatuto, caberá à Diretoria eleger o(s) substituto(s) que completará (ão) o período restante até o final do mandato em curso;

II - Se vagar o cargo de Conselheiro Fiscal, após convocação do último suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição do(s) sócio (s) que ocupará (ão) o (s) cargo (s) de Conselheiro (s) Titular (es) e/ou Suplente (s) até o final do mandato em curso.

Artigo 16 - Compete à Diretoria :

I - Elaborar o programa de trabalho, submetê-lo a apreciação da Assembléia Geral e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório mensal e anual de atividades;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;

V - Entrosar-se com poderes e/ou Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 18 - Compete ao Presidente :

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, administrando a entidade;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Autorizar pagamento de despesas e assinar cheques em conjunto

Físicas ou jurídicas;

VII - Praticar todos os atos compatíveis com o cargo e os necessários à administração, não proibidos pelo Regimento e/ou Estatuto e/ou pela Legislação vigente.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término de seu mandato;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário :

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - Manter atualizado o fichário de associados;

IV - Distribuir e encaminhar todo o expediente da Associação;

V - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria;

VI - Processar a contratação e demissão de funcionários e recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, observando a legislação vigente.

Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário :

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos e ainda assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos doadores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - Arrecadar

Ricardo Domingos de Sá
OAB-SP 83.9

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - Apresentar mensalmente à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, o balancete e anualmente, o balanço geral;

VI - Conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria, inclusive para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro :

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e ainda, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidente com o da Diretoria, permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo cargo e condição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal Titular, assumirá o Primeiro Conselheiro Suplente e assim sucessivamente, até o último suplente.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Examinar os livros de escrituração e toda a documentação da entidade;

II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;

V - Opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria;

VI - Participar de todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto em todas as deliberações;

VII - Prestar

dos Associados Sócios e de comissões, com direito a exam^m em todos os livros e documentações e quaisquer papéis, li^vvros, atas, guias, etc..., requisitando cópias, e entender necessário.

Artigo 26 - As atividades dos Diretores e Conselheiros não gerarão neⁿnhum vínculo com a Associação e serão inteiramente gratuí^tto, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer salário, lu^lcro, benefício ou vantagem, a qualquer título que seja.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 27 - O Patrimônio da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será constituído de bens móveis, imóveis, veícu^llos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contri^bbuições de qualquer pessoa física e/ou jurídica, auxílios e donativos em dinheiro e/ou espécie e subvenção dos poderes - públicos.

Artigo 28 - Em caso de dissolução social da instituição, os bens remaⁿescentes serão destinados a outra instituição congênere , com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ou, se não houver , no Estado de São Paulo, em qualquer caso, devidamente regis^ttrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 29 - A Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo será dissolvida por decisão dos associados, em Assembléia - Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a sua continuação de suas atividades ou por vontade e aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os seus associados/sócios, com direito a voto.

Artigo 30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados/sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor

dissolução da entidade ou reforma do Estatuto, será necessário o comparecimento e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados/sócios pertencentes ao quadro, com direito a voto.

Artigo 32 - O ano civil coincidirá com o ano fiscal para fins de balanços.

Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos - pela Diretoria e Conselho Fiscal "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 34 - São considerados sócios fundadores da Associação da Terceira Idade de Santa Cruz do Rio Pardo, todos os presentes na Assembléia Geral de Fundação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 1995.

Antonio Manuel
Uvaldo Dutra

Paulo Maluta

Sebastião Cordeiro de Carvalho

Yara Aparecida dos Reis

Cilici Graças Manuel

Pedro Raposo Oliveira

J. Pinheiro

Richard Domingos de Melo
OAB-SP 82.988

Lereza Luanna Becker

Pedro Ulisses de Souza

Moacir Teodoro Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 62/96

De iniciativa do Prefeito, o presente projeto tem o objetivo de incluir na Lei Complementar nº 53/93, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, para poder receber subvenção oficial.

A Lei Orgânica do Município dispõe no sentido de que é atribuição da Câmara autorizar auxílios e subvenções.

O art.1º da Lei Complementar nº 53/93, em seu parágrafo 6º elenca as entidades assistenciais classificadas que se habilitaram para receber essa subvenção.

O parágrafo 7º do mesmo artigo 1º da citada Lei Complementar 53/93 permite a inclusão de novas entidades, o que agora se pretende.

A matéria está condizente com a legislação em vigor, nada impedindo sua tramitação por esta casa de leis.

Ouçam-se as comissões permanentes e manifeste-se o plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 1996.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

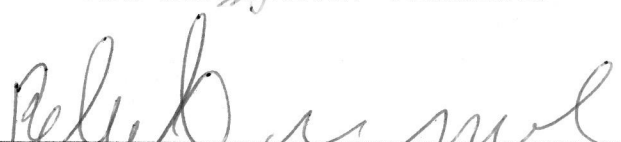
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO:- 62/96

O projeto reveste-se de legalidade. Estão respeitadas as normas que regem a matéria. Nada a opor, quanto aos aspectos sob análise desta comissão. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 1996.

JOÃO GABRIEL RISTON - PRESIDENTE


ROBERTO MARIANO MARSOLA - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

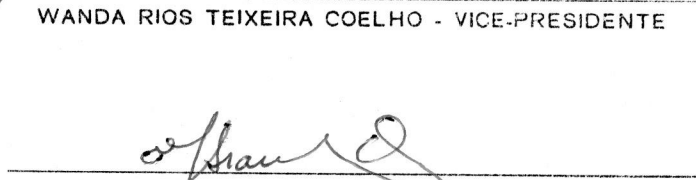
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 62/96

Nenhuma objeção quanto à ótica de exame desta comissão. O projeto preenche os requisitos da oportunidade e do interesse público. Deve ser acolhido de imediato, para permitir sua inclusão no orçamento a ser enviado a esta Câmara nos próximos dias, referente ao exercício de 1997, a tempo de beneficiar a entidade proposta. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 1996.


LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO - VICE-PRESIDENTE



PROJETO DE LEI 62/96

(Dispõe sobre a inclusão de Entidade Social no § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 07 de Julho de 1993)

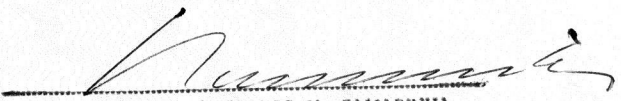
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 07 de Julho de 1993, que disciplina a concessão de subvenções às Entidades Sociais do Município, o Grupo da Terceira Idade - G.T.I., classificando no 1º grupo do referido parágrafo.

Artigo 2º - A Associação representada pelo G.T.I. compete a responsabilidade de cumprir com os artigos contidos na referida Lei Complementar nº 53/93, que disciplina a concessão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de Setembro de 1996.


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal